



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui o objeto desta licitação: Aquisição de material elétrico, através de registro de preços, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais secretarias vinculadas de Medicilândia - PA, conforme as quantidades, especificações, obrigações e demais condições expressas neste instrumento e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
46730	REFLETOR TR LED 30 NBY-TENSÃO 90-920-50/60HZ POTÊNCIA:300W TEMPERATURA DA COR	150	UNIDADE
	<i>Especificação : REFLETOR TR LED 30 NBY - TENSÃO 90-920-50/60HZ POTÊNCIA: 300W TEMPERATURA DA COR 4000 IP65</i>		
46438	ADAPTADOR BIPOLAR/TRIPOLAR UNIVERSAL PRETO	500	UNIDADE
46439	ADAPTADOR TOMADA UNIVERSAL DE 2 PINOS COM 3 SAIDAS	500	UNIDADE
46086	ARRUELA 3/8	200	UNIDADE
46085	ARRUELA P/ ELETRODURO 1"	200	UNIDADE
46087	ARRUELA P/ ELETRODUTO 6"	200	UNIDADE
46089	ARRUELA P/ ELETRODUTO 1.1/2"	200	UNIDADE
46088	ARRUELA P/ ELETRODUTO 1.1/4"	200	UNIDADE
46090	ARRUELA QUADRADA	200	UNIDADE
46711	BASE P/ RELÉ (ILUMATIC OU SIMILAR)	200	UNIDADE
46091	BEIJAMIM (COM NOVA NOMENCLATURA DA INMETRO)	200	UNIDADE
34455	CABO ANTI CHAMA FLEXIVEL 10 M	2000	UNIDADE
34454	CABO ANTI CHAMA FLEXIVEL 6MM	1000	UNIDADE
51269	CABO ANTI-CHAMA 6,00 MM	2000	METRO
46092	BUCHA ROSCÁVEL ELETRODUTO 1.1/2"	800	UNIDADE
46093	BUCHA ROSCÁVEL ELETRODUTO 1.1/4"	1000	UNIDADE
46097	BUCHA ROSCÁVEL ELETRODUTO 3/4"	1000	UNIDADE
46104	CAIXA DE LUZ 4X2	1000	UNIDADE
46108	CAIXA ELETRICA PARA AR CONDICIONADO SOBREPOR EXT. 220V	150	UNIDADE
46109	CAIXA INSPEÇÃO P/ ATERRAMENTO	100	UNIDADE
46111	CAIXA PADRÃO MONOFÁSICA COMPLETA PADRÃO REDE CELPA	100	UNIDADE
46112	CAIXA PADRÃO TRIFÁSICA COMPLETA PADRÃO REDE CELPA	100	UNIDADE
46113	CAIXA PADRÃO TRES COMPARTIMENTOS - 1600X700X200MM - 225KVA PADRÃO REDE CELPA	150	UNIDADE
46114	CAIXA PADRÃO DOIS COMPARTIMENTOS - 650X450X150MM PADRÃO REDE CELPA	150	UNIDADE
46115	CAIXA PARA MEDIDOR E PROTEÇÃO CM-2 345X210X460	100	UNIDADE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



46116	CAIXA PARA MEDIDOR E PROTEÇÃO CTC-1 490X260X570	100	UNIDADE
46117	CAIXA PARA MEDIÇÃO E PROTEÇÃO PADRÃO CELPA - ACRÍLICO	100	UNIDADE
46118	CAIXA PARA TOMADA SISTEMA X	100	UNIDADE
46119	CANAleta 20X10MM COM 02MTS	300	UNIDADE
46120	CANAleta COMUM PERFIL	600	UNIDADE
46121	CANAleta DUPLA FACE COM FITA	600	UNIDADE
46122	CANAleta SITEMA X 20MM X10MM X 2100MM	700	UNIDADE
46123	CANAleta SITEMA X 50MM X20MM X 2100MM	600	UNIDADE
46124	CANAleta VENTILADA 15X15MM COM 02MTS	700	UNIDADE
46125	CANAleta VENTILADA 20X20MM COM 02MTS	500	UNIDADE
46126	CANAleta VENTILADA 30X30MM COM 02MTS	600	UNIDADE
46129	CARTUCHO PARA CONECTOR CUNHA (VERMELHO)	600	UNIDADE
46131	CHAVE FUSIVEL DISTRIBUIÇÃO 15KV - 300A/ 10KA/ BASE C	500	UNIDADE
46132	CHAVE FUSIVEL DISTRIBUIÇÃO 36,2KV - 300A/ 10KA/ BASE C	150	UNIDADE
46133	CHAVE FUSÍVEL TIPO C 13,8KV 300A	150	UNIDADE
46134	CHAVE INDUSTRIAL DE 150A	300	UNIDADE
46135	CHAVE INDUSTRIAL DE 200A	90	UNIDADE
46136	CHAVE INDUSTRIAL DE 300A	80	UNIDADE
46137	CONECTOR P/ HASTE DE COBRE 5X8	70	UNIDADE
46138	CONECTOR CUNHA	1500	UNIDADE
46139	CONECTOR CUNHA RAMAL	1000	UNIDADE
46141	CONECTOR PARA CABO 16MM2 2AWG	1900	UNIDADE
46144	CONECTOR PARA CABO ELETRICO DE 10MM	1000	UNIDADE
46145	CONECTOR PARA CABO ELETRICO DE 16MM	1000	UNIDADE
46146	CONECTOR PARA CABO ELETRICO DE 25MM	1000	UNIDADE
46148	CONECTOR PARA CABO ELETRICO DE 35MM	1000	UNIDADE
46149	CONECTOR PARA CABO ELETRICO DE 50MM	1000	UNIDADE
46150	CONECTOR PARA CABO NÚ 25 COM 50	1000	UNIDADE
46151	CONECTOR TERMINAL 16MM	400	UNIDADE
46152	CONECTOR TERMINAL 25MM	900	UNIDADE
46153	CONECTOR RJ 11 FÊMEA	1000	UNIDADE
46154	CONECTOR RJ 11 MACHO	1000	UNIDADE
46155	CONECTOR RJ 12 FÊMEA	1000	UNIDADE
46156	CONECTOR RJ 12 MACHO	1000	UNIDADE
46158	CONECTOR RJ 13 FÊMEA	1000	UNIDADE
46159	CONECTOR RJ 13 MACHO	1000	UNIDADE
46160	CONECTOR RJ 45 FÊMEA	1000	UNIDADE
46161	CONECTOR RJ 45 MACHO	1000	UNIDADE
46162	CURVA 1 1/4" 90° DE AÇO GALVANIZADO A FOGO	900	UNIDADE
46163	CURVA 2 1/2" 90° DE AÇO GALVANIZADO A FOGO	250	UNIDADE
46164	CURVA 4" 90° DE AÇO GALVANIZADO A FOGO	250	UNIDADE
46165	CURVA ELETRODUTO EM PVC 1 1/2 90º	900	UNIDADE
46167	CURVA ELETRODUTO EM PVC 1 1/4 90º	900	UNIDADE
46169	CURVA ELETRODUTO EM PVC 3" 90º	500	UNIDADE
46171	CURVA ELETRODUTO EM PVC 3/4 90º	800	UNIDADE
46173	CURVA ELETRODUTO GALVANIZADO 1 1/2" 90º	500	UNIDADE
46177	CURVA ELETRODUTO GALVANIZADO 2 1/2" 90º	250	UNIDADE
46179	CURVA ELETRODUTO GALVANIZADO 3" 90º	200	UNIDADE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



46241	PARAFUSO COM BUCHA Nº 06	1000	UNIDADE
46242	PARAFUSO COM BUCHA Nº 07	2000	UNIDADE
46243	PARAFUSO COM BUCHA Nº 08	2000	UNIDADE
46244	PARAFUSO COM BUCHA Nº 10	1000	UNIDADE
46245	PARAFUSO COM BUCHA Nº 20	200	UNIDADE
46246	PARAFUSO DE CABEÇA ABAULADA 45MM	1500	UNIDADE
46247	PINO AUTO TRAVANTE 140MM PARA ISOLADOR PILAR	1000	UNIDADE
46248	PRESILIA PARA FITA METÁLICA	800	UNIDADE
46249	PROTETOR, ISOLANTE PARA BUCHA	800	UNIDADE
46250	TERMINAL CONECTAR NO DISJUNTOR 185	500	UNIDADE
46252	TERMINAL CONECTAR NO DISJUNTOR 50	500	UNIDADE
46253	TERMINAL CONECTAR NO DISJUNTOR 95	500	UNIDADE
46255	TERMINAL PARA CABO 150MM ²	2000	UNIDADE
46256	TERMINAL PARA CABO 16MM ²	2000	UNIDADE
46258	TERMINAL PARA CABO 35MM ²	1500	UNIDADE
46259	TERMINAL PARA CABO 70MM ²	1500	UNIDADE
46260	TERMINAL PARA CABO 95MM ²	1500	UNIDADE
46262	TERMINAL PRÉ-ISOLADO TIPO ILHÓS	5000	UNIDADE
46263	TUBO CORRUGADO 1/2 (CONDUITE)	5000	METRO
46264	TUBO CORRUGADO 3/4 (CONDUITE)	1000	METRO
46265	TUBO CORRUGADO 1" (CONDUITE)	5000	METRO
46266	DISJUNTOR BIFÁSICO 10 A	350	UNIDADE
46267	DISJUNTOR BIFÁSICO 20 A	350	UNIDADE
46268	DISJUNTOR BIFÁSICO DIM 63A	200	UNIDADE
46269	DISJUNTOR BIPOLAR 100A	100	UNIDADE
11793	DISJUNTOR BIPOLAR 15A	150	UNIDADE
11786	DISJUNTOR BIPOLAR 20A	150	UNIDADE
46272	DISJUNTOR BIPOLAR 25A	150	UNIDADE
46273	DISJUNTOR BIPOLAR 32A	150	UNIDADE
12685	DISJUNTOR BIPOLAR 35A	200	UNIDADE
46275	DISJUNTOR BIPOLAR 50A	350	UNIDADE
46276	DISJUNTOR BIPOLAR 63A	350	UNIDADE
46277	DISJUNTOR TRIFÁSICO INDUSTRIAL 200A	200	UNIDADE
46278	DISJUNTOR TRIFÁSICO 100A	350	UNIDADE
46279	DISJUNTOR TRIFÁSICO 125A	300	UNIDADE
46280	DISJUNTOR TRIFÁSICO 150A	300	UNIDADE
46281	DISJUNTOR TRIFÁSICO 200A	300	UNIDADE
46282	DISJUNTOR TRIFÁSICO 20A	300	UNIDADE
46283	DISJUNTOR TRIFÁSICO 25A	300	UNIDADE
46284	DISJUNTOR TRIFÁSICO 300A	100	UNIDADE
46285	DISJUNTOR TRIFÁSICO 30A	300	UNIDADE
46286	DISJUNTOR TRIFÁSICO 35A	300	UNIDADE
46287	DISJUNTOR TRIFÁSICO 400A	300	UNIDADE
46288	DISJUNTOR TRIFÁSICO 40A	300	UNIDADE
46290	DISJUNTOR TRIFÁSICO 50A	300	UNIDADE
46291	DISJUNTOR TRIFÁSICO 600A	80	UNIDADE
46292	DISJUNTOR TRIFÁSICO 60A	300	UNIDADE
46293	DISJUNTOR TRIFÁSICO 90A	300	UNIDADE
46294	DISJUNTOR TRIFÁSICO INDUSTRIAL 125A	150	UNIDADE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



46296	DISJUNTOR TRIFÁSICO INSDUSTRIAL 150A	150	UNIDADE
46297	DISJUNTOR TRIFÁSICO INSDUSTRIAL 600A	50	UNIDADE
46298	DISJUNTOR TRIFÁSICOR 70A	300	UNIDADE
46299	DISJUNTOR TRIPFÁISOC INSDUSTRIAL 400A	100	UNIDADE
46300	DISJUNTOR UNIPOLAR 10A	500	UNIDADE
12789	DISJUNTOR UNIPOLAR 15A	800	UNIDADE
46302	DISJUNTOR UNIPOLAR 20A	800	UNIDADE
23179	DISJUNTOR UNIPOLAR 25A	800	UNIDADE
46304	DISJUNTOR UNIPOLAR 30A	800	UNIDADE
46305	DISJUNTOR UNIPOLAR 35A	800	UNIDADE
13360	DISJUNTOR UNIPOLAR 40A	800	UNIDADE
46308	CABO PP 3X4,00 MM	6000	METRO
46310	CABO PP 4X2,50 MM	5000	METRO
46311	CABOPP 2X2,50 MM	5000	METRO
46312	CABOPP 3X2,50 MM	5000	METRO
46313	CABO PP 2X4,00 MM	7000	METRO
46314	CABO PP 4X4,00 MM	5000	METRO
46315	CABO PP 6MM ² - 2X6	5000	METRO
46316	CABO 10MM ² , ISOLAÇÃO PARA 0,6/1 KV, XLPE A 90C (A)	7500	METRO
46317	CABO 150MM ² , ISOLAÇÃO PARA 0,6/1 KV, XLPE A 90C (A)	1000	METRO
46318	CABO 16MM, CU/XLPE - 15KV - BLOQUEADO - CINZA - TAQUEAMENTO	2500	METRO
46319	CABO 185MM ² , ISOLAÇÃO PARA 0,6/1 KV, XLPE A 90C (A)	1000	METRO
46320	CABO 2,5MM ² , ISOLAÇÃO PARA 750 V, 70C (A)	9000	METRO
46321	CABO 25MM ² , ISOLAÇÃO PARA 0,6/1 KV, XLPE A 90C (A)	4000	METRO
46322	CABO 2AWG/CA COM ALMA	4000	METRO
46323	CABO 35MM ² , ISOLAÇÃO PARA 0,6/1 KV, XLPE A 90C (A)	4000	UNIDADE
46324	CABO 4MM ² , ISOLAÇÃO PARA 0,6/1 KV, XLPE A 90C (A)	1000	METRO
46325	CABO 50MM ² , ISOLAÇÃO PARA 0,6/1 KV, XLPE A 90C (A)	2000	METRO
46327	CABO 70MM ² , ISOLAÇÃO PARA 0,6/1 KV, XLPE A 90C (A)	1500	METRO
46330	CABO 95MM ² , ISOLAÇÃO PARA 0,6/1 KV, XLPE A 90C (A)	1500	METRO
46332	CABO COAXIAL 75 OHMS RG59 100M	250	METRO
46333	CABO COM ALMA 2AWG	1000	METRO
46334	CABO DE COBRE 16MM ² , CU/XLPE -15 KV -BLOQUEADO - CINZA SILICONIZADO	3000	METRO
46336	CABO DE COBRE 750V 1,5 MM	3000	METRO
46337	CABO DE COBRE 750V 10 MM	2000	METRO
46338	CABO DE COBRE 750V 16 MM	1000	METRO
46339	CABO DE COBRE 750V 2,5 MM	5000	METRO
46340	CABO DE COBRE 750V 25 MM	5000	UNIDADE
46341	CABO DE COBRE 750V 35 MM	4000	METRO
46342	CABO DE COBRE 750V 4 MM	5000	METRO
46343	CABO DE COBRE 750V 50 MM	4000	METRO
46345	CABO DE COBRE 750V 6 MM	2500	METRO
46346	CABO DE COBRE ISOLAÇÃO XLPE, 1 KV, 95MM ²	1000	METRO
46347	CABO DE COBRE NÚ 25MM ²	1500	METRO
11480	CABO DE COBRE NU 50MM	1500	UNIDADE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



46391	CABO NÚ DE 6.0MM	2000	METRO
46392	CABO DUPLEX EM ALUMÍNIO 10 MM	1000	METRO
46393	CABO DUPLEX EM ALUMÍNIO 16 MM	1000	METRO
46394	CABO FLEXÍVEL 750 V 16 MM 2X1,5	7000	METRO
46395	CABO FLEXÍVEL 750V 1,5 MM 2X 2,0	7000	METRO
46396	CABO FLEXÍVEL 750V 10,00 MM 2X 2,5	7000	METRO
46397	CABO MULTI VIAS 20	7000	METRO
46398	CABO MULTIPLEXADO 10MM	1500	METRO
46399	CABO MULTIPLEXADO 16MM	1500	METRO
46400	CABO MULTIPLEXADO 25MM	7000	METRO
46402	CABO MULTIPLEXADO 50MM	1200	METRO
46403	CABO MULTIPLEXADO QUADRIplex 120MM	1000	METRO
46405	CABO MULTIPLEXADO QUADRIplex 35MM	3000	METRO
46406	CABO MULTIPLEXADO QUADRIplex70MM	2000	METRO
46407	CABO QUADRIplex 16M	9000	METRO
46408	CABO QUADRIplex 25M	9000	METRO
46409	CABO QUADRIplex 35MMy	4000	METRO
46420	CABO TRÍplex EM ALUMÍNIO 16MM	1000	METRO
46422	CABO TRÍplex EM ALUMÍNIO 25 MM	9000	METRO
46424	FIO RIGIDO COBRE DE 6MM, 750V, 1º LINHA	4000	METRO
46425	FIO RIGIDO COBRE ISOLADO PVC 1,5MM - 750V 1º LINHA	4000	METRO
46427	FIO RIGIDO COBRE ISOLADO PVC 2,5MM - 750V 1º LINHA	4000	METRO
46431	FIO TELEFONE FE 2X1,0MM RL C/200MTS	80	PEÇA
46433	FIO TELEFONE FI 2X0,60MM RL C/200MTS	80	PEÇA
46434	FIO TRANÇADO 300V 1,00 MM	1500	METRO
46435	FIO TRANÇADO 300V 1,50 MM	4000	METRO
46436	FIO TRANÇADO 300V 2,50 MM	4000	METRO
46437	FIO TRANÇADO 300V 4,00 MM	2000	METRO
46440	GRAMPO FIXA FIO MIGUELÃO	2000	PACOTE
46441	HASTE DE ATERRAMENTO COBREADA 2,40 MTS	1000	UNIDADE
46442	INTERRUPTOR 1 TECLA 1 TOMADA EMBUTIR	1200	UNIDADE
46443	INTERRUPTOR 1 TECLA C/CAIXA P/PERFIL	500	UNIDADE
46447	INTERRUPTOR EMBUTIR 1 TECLA SISTEMA X	900	UNIDADE
46448	INTERRUPTOR EMBUTIR 2 TECLA	900	UNIDADE
46450	INTERRUPTOR 2 TECLA C/ CAIXA P/ PERFIL	400	UNIDADE
46452	INTERRUPTOR EMBUTIR 3 TECLA	800	UNIDADE
46455	INTERRUPTOR 3 TECLA C/ CAIXA P/ PERFIL	300	UNIDADE
46457	INTERRUPTOR EXTERNO P/ MADEIRA	500	UNIDADE
46458	INTERRUPTOR DE ILUMINAÇÃO+TOMADA 2P+TOMADA 20A	600	UNIDADE
46460	ISOLADOR ROLDANA PORCELANA 72X72	2000	UNIDADE
46461	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA ASPIRAL 15W X 127V	1000	UNIDADE
46462	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA ASPIRAL 20W X 127V	1000	UNIDADE
46463	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA ASPIRAL 25W X 127V	1000	UNIDADE
46467	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA ASPIRAL 34W X 127V	7000	UNIDADE
46468	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA ASPIRAL 46W X 127V	1100	UNIDADE
46469	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA ASPIRAL 80W X 127V	800	UNIDADE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



46471	LÂMPADA PL 32W/127 V	3000	UNIDADE
46472	LÂMPADA PL 45W/127 V	1000	UNIDADE
46476	LÂMPADA 1034 12V	1000	UNIDADE
46478	LÂMPADA 1034 24V	1000	UNIDADE
46479	LÂMPADA H7 12V	1000	UNIDADE
46488	LÂMPADA TUBULAR FLUORESCENTE 20W	1000	UNIDADE
46489	LÂMPADA TUBULAR FLUORESCENTE 40W	1000	UNIDADE
46492	LUMINARIA DE EMERGENCIA	550	UNIDADE
46494	LUMINÁRIA FLUORESCENTE TUBULAR 1X20 COMPLETA	500	UNIDADE
46497	LUMINÁRIA FLUORESCENTE TUBULAR 1X40 COMPLETA	500	UNIDADE
46499	LUMINÁRIA FLUORESCENTE TUBULAR 2X20 COMPLETA	500	UNIDADE
46500	LUMINÁRIA FLUORESCENTE TUBULAR 2X40 COMPLETA	1000	UNIDADE
46501	LUMINÁRIA FLUORESCENTE TUBULAR 4X40 COMPLETA	500	UNIDADE
46502	PINO ADAPTADOR 2P+T (ABNT)	500	UNIDADE
46523	PINO ADAPTADOR CHATO DE 3POLOS	500	UNIDADE
46526	PINO ADAPTADOR P/ TELEF.	50	UNIDADE
46530	PINO ELETRICO (MACHO) PARA TOMADA 20A X 250V	100	UNIDADE
46532	PINO ELETRICO P/TOMADA 10A 250W	400	UNIDADE
46533	PLACA 4X2"	1000	UNIDADE
46536	PLACA 4X4"	350	UNIDADE
46539	PLUG 2P 180° MACHO	500	UNIDADE
46547	PLUG 2P 90° MACHO	500	UNIDADE
46549	PLUG BENJAMIN (TE)	300	UNIDADE
46551	PLUG BENJAMIN 3PINHOS (TE)	200	UNIDADE
46553	PLUG BIPOLAR 2P 10A	200	UNIDADE
46554	PLUG DE REDE	300	UNIDADE
46555	PLUG FÊMEA 20A	200	UNIDADE
46557	PLUG FEMEA BIPOLAR/TRIPOLAR 20A	200	UNIDADE
46558	PLUG PRENSA BIPOLAR SIMPLES 20A	200	UNIDADE
46560	PLUG PRENSA CABO GIGANTE 20A	300	UNIDADE
46562	QUADRO DE COMANDO 400X200X200	250	UNIDADE
46575	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE 12 A 18 DISJUNTORES, DE PVC 1ª LINHA	200	UNIDADE
46578	REATOR ELETRÔNICO 1X20W	700	UNIDADE
12800	REATOR ELETRONICO 1X40W	200	UNIDADE
11108	REATOR ELETRONICO 2 X20W	200	UNIDADE
14057	REATOR ELETRONICO 2X40W	500	UNIDADE
46587	ROLDANA PLÁSTICA 24X24 C/ PREGO	3000	UNIDADE
46588	ROLDANA PLÁSTICA 36X36 C/ PREGO	3000	UNIDADE
46589	SINALIZADOR P/GARAGEM (TIPO TOTEM) 110V	70	UNIDADE
46590	SOQUETE C/ RABICHO	5000	UNIDADE
46591	SOQUETE DE PRESSÃO PARA CALHA	2000	UNIDADE
46603	TOMADA ELETRICA 2P + T COM CAIXA SISTEMA X	1000	UNIDADE
46605	TOMADA ELETRICA 2P C/ CAIXA SISTEMA X	500	UNIDADE
46606	TOMADA ELETRICA 2P COM CAIXINHA SISTEMA X	300	UNIDADE
46608	TOMADA ELETRICA SIMPLES DE EMBUTIR COM ESPELHO	300	UNIDADE
46610	TOMADA ELETRICA SIMPLES PARA MADEIRA	600	UNIDADE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



46619	TOMADA DE ILUMINAÇÃO DUPLA 2P T 10A	400	UNIDADE
46620	TOMADA DE ILUMINAÇÃO DUPLA 2P T 10A SOBREPOR	400	UNIDADE
46621	TOMADA FEMEA PARA AR CONDICIONADO DE EMBUTIR	100	UNIDADE
46622	TOMADA MACHO PARA AR CONDICIONADO	100	UNIDADE
46629	TOMADA P/ COMPUTADOR EMBUTIR	720	UNIDADE
46630	TOMADA P/ COMPUTADOR SISTEMA X, COMPLETA	300	UNIDADE
46632	TOMADA P/ TELEFONE RJ11	100	UNIDADE
46635	TOMADA P/ TELEFONE RJ11 DE EMBUTIR	100	UNIDADE
46637	TOMADA SISTEMA X COM RJ45	200	UNIDADE
46639	TOMADA TRIPOLAR C/ PLACA	300	UNIDADE
46642	LÂMPADA METÁLICA 1000W	500	UNIDADE
46644	LÂMPADA METÁLICA 2000W	500	UNIDADE
46645	LÂMPADA METÁLICA 250W	2000	UNIDADE
46646	LÂMPADA METÁLICA 400W	2500	UNIDADE
46704	ELO FUSÍVEL 2H	900	UNIDADE
46705	ELO FUSÍVEL 3H	900	UNIDADE
46706	ELO FUSÍVEL 5H	900	UNIDADE
46707	ELO FUSÍVEL 6K	900	UNIDADE
46708	ELO FUSÍVEL 8K	400	UNIDADE
46709	ELO FUSÍVEL 25H	400	UNIDADE
46712	BOCAL DE LOUÇA E27	400	UNIDADE
46713	BOCAL DE LOUÇA E40	400	UNIDADE
46726	PROJETOR PARA LÂMPADA METÁLICA DE 400W	600	UNIDADE
46727	REFLETOR DE LED PAR 64	200	UNIDADE
46732	REFLETORES ELYPZOIDAL (DIRECIONAL)	150	UNIDADE
46742	CRUZETA DE CONCRETO 250 DAN RETANGULAR	150	UNIDADE
46744	CRUZETA DE CONCRETO 90X90X2000MM	150	UNIDADE
46745	MÃO FRANCESA PLANA 619MM	150	UNIDADE
46758	CHAVE CONTACTORA PARA MOTOR 10CV	100	UNIDADE
46759	CHAVE MAGNÉTICA 60A	100	UNIDADE
46767	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO 112,5KVA - 13,8KV - 220/127 V	10	UNIDADE
46768	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO 75KVA - 13,8KV - 220/127 V	10	UNIDADE
34300	LÂMPADA LED 7W	500	UNIDADE
34301	LÂMPADA LED 10W	300	UNIDADE
34302	LÂMPADA LED 14W	400	UNIDADE
34303	LÂMPADA LED 20W	250	UNIDADE
31528	BOCAL PLAFON	1000	UNIDADE

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição dos itens acima elencados atenderá às necessidades de **Prefeitura Municipal de Medicilândia e suas Secretarias**.

A contratação de empresa para o fornecimento de material elétrico se faz necessário para suprir as demandas de atendimento às ordens de serviços de manutenção predial geradas pelos servidores, bem como manutenção dos bens imóveis da Secretaria de Viação e obras, Secretaria de Administração,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



Secretaria de Transportes, Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Agricultura deste município. Solicitamos contratação de empresa para fornecimento de material elétrico diversos uma vez que há a necessidade na aquisição desses materiais para reparos e manutenção de prédios públicos no município.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto nº 3.555, de 2000.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1 A empresa contratada deverá transportar o produto utilizando veículo e funcionário próprios, sendo que deverá efetuar a entrega em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação por meio de Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria de Administração – Setor de Compras.

Os bens serão entregues no Almoxarifado da Secretarias emitida na Autorização, situadas neste Município, de segunda a sexta-feira das 8h às 17 h.

5. VALOR ESTIMADO

5.1 - O valor estimado total da presente avença é de R\$ 8.763.173,50 (oito milhões, setecentos e sessenta e três mil, cento e setenta e três reais e cinquenta centavos Os pagamentos das aquisições dar-se-ão conforme aquisição de produtos no período respectivo, os quais serão pagos no prazo de 30 dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação.

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os itens serão entregues:

6.1 - segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

6.2 - Conforme pedido através de autorização expedido pelo setor de compras, após da assinatura do contrato, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital e na proposta.

6.3 – os produtos serão fornecidos obedecendo a especificação de cada um, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente;

6.3 – o fornecimento do material deverá ser realizado de forma parcelada, para um período de 12 meses, contados a partir da data de publicação do extrato do contrato;

6.4 – somente serão aceitas entregas completas, ou seja, nas quantidades totais do item especificado na Ordem de Compra;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



6.5 – caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o material deverá ser substituído, por conta e ônus da contratada, em no máximo 2 (dois) dias, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao material encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Caberá à CONTRATADA:

7.1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

7.1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

7.1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

7.1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

7.1.7 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

7.1.8 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 8.1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 8.1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 8.1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 8.1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 8.1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 8.1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 8.1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

9. MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 9.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 10.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



11. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

11.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

11.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.2.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.2.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;

- Multa;

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

12.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

12.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

12.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



12.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

12.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

12.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CELSO TRZECIAK
PREFEITO MUNICIPAL



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços visando à futura e eventual Contratação de pessoas jurídicas para fornecimento de material elétrico para manutenção de bens e imóveis utilizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e seus receptivos programas, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICADA	QUANT.	UNIDADE
1	ADAPTADOR TOMADA UNIVERSAL DE 2 PINOS COM 3 SAIDAS	UNIDADE	220
2	BEIJAMIM (COM NOVA NOMENCLATURA DA INMETRO)	UNIDADE	200
3	CABO ANTI CHAMA FLEXIVEL 10 M	UNIDADE	950
4	CABO ANTI CHAMA FLEXIVEL 16MM	UNIDADE	1000
5	BUCHA ROSCÁVEL ELETRODUTO 1.1/2"	UNIDADE	800
6	BUCHA ROSCÁVEL ELETRODUTO 3/4"	UNIDADE	800
7	CAIXA DE LUZ 4X2	UNIDADE	550
8	CHAVE INDUSTRIAL DE 200A	UNIDADE	30
9	CONECTOR PARA CABO ELETRICO DE 25MM	UNIDADE	100
10	CONECTOR RJ 12 FÊMEA	UNIDADE	1050
11	CONECTOR RJ 12 MACHO	UNIDADE	1050
12	CONECTOR RJ 13 FÊMEA	UNIDADE	1050
13	CONECTOR RJ 13 MACHO	UNIDADE	1050
14	FITA ISOLANTE 20MTS	UNIDADE	750
15	FITA ISOLANTE DE ALTA TENSÃO 10 MTS.	UNIDADE	370
16	FITA METALICA	UNIDADE	300
17	PÁRA RAIOS POLIMÉRICO 34,5KV S/ CENTELHADO	UNIDADE	65
18	PARAFUSO COM BUCHA Nº 06	UNIDADE	1000
19	PARAFUSO COM BUCHA Nº 08	UNIDADE	2000
20	PARAFUSO COM BUCHA Nº 10	UNIDADE	1000
21	TERMINAL CONECTAR NO DISJUNTOR 95	UNIDADE	500
22	TUBO CORRUGADO «" (CONDUITE)	METRO	4800
23	TUBO CORRUGADO 6" (CONDUITE)	METRO	1000
24	TUBO CORRUGADO 1" (CONDUITE)	METRO	4500
25	DISJUNTOR BIPOLAR 20ª	UNIDADE	135
26	DISJUNTOR BIPOLAR 35ª	UNIDADE	160
27	DISJUNTOR BIPOLAR 63ª	UNIDADE	220
28	DISJUNTOR TRIFÁSICO 40ª	UNIDADE	180
29	CABO PP 4X2,50 MM	METRO	3400
30	CABO DUPLEX EM ALUMÍNIO 10 MM	METRO	1000
31	CABO DUPLEX EM ALUMÍNIO 16 MM	METRO	1000
32	CABO FLEXÍVEL 750V 1,5 MM 2X 2,0	METRO	5000
33	CABO FLEXÍVEL 750V 10,00 MM 2X 2,5	METRO	5000

34	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA ASPIRAL 15W X 127V	UNIDADE	230
35	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA ASPIRAL 20W X 127V	UNIDADE	220
36	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA ASPIRAL 25W X 127V	UNIDADE	230
37	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA ASPIRAL 34W X 127V	UNIDADE	230
38	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA ASPIRAL 46W X 127V	UNIDADE	230
39	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA ASPIRAL 80W X 127V	UNIDADE	230
40	LÂMPADA TUBULAR FLUORESCENTE 20W	UNIDADE	500
41	LÂMPADA TUBULAR FLUORESCENTE 40W	UNIDADE	500
43	LÂMPADA METÁLICA 400W	UNIDADE	50
44	PROJETOR PARA LÂMPADA METÁLICA DE 400W	UNIDADE	350
45	REFLETORES ELYPZOIDAL (DIRECIONAL)	UNIDADE	30
46	CHAVE CONTACTORA PARA MOTOR 10CV	UNIDADE	25
47	CHAVE MAGNÉTICA 60 ^a	UNIDADE	30
48	LÂMPADA LED 10W	UNIDADE	100
49	LÂMPADA LED 14W	UNIDADE	200
50	LÂMPADA LED 20W	UNIDADE	200

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Contratação de empresas para fornecimento de Material Elétrico para a manutenção de bens e imóveis da Secretaria Municipal de Assistência Social e para qualificação do desenvolvimento das ações e serviços realizados nos equipamentos da gestão, do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializada de Assistência Social- CREAS, Centro da Juventude- SCFV, Programa Bolsa Família, Casa de Apoio ao Idoso, Conselho Tutelar e Outros Programas realizados pelo FNAS, podendo atender os usuários da política de Assistência Social na zona rural e urbana do município

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002 e do Decreto n° 3.555, de 2000.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1. A empresa contratada deverá transportar o produto utilizando veículo e funcionário próprios, sendo que deverá efetuar a entrega em no máximo 48 (quarenta e oito horas) horas após a solicitação por meio de Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social – Setor de Compras.



5. VALOR ESTIMADO

5.1 - O valor estimado total da presente avença é de R\$ 400.254,91 (quatrocentos mil duzentos e cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os itens serão entregues:

6.1 - Segundo as autorizações expedidas pelo (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

6.2 - Conforme pedido através de autorização expedido pelo setor de compras, após da assinatura do contrato, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital e na proposta.

6.3 – Os produtos serão fornecidos obedecendo a especificação de cada um, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente;

6.3 – O fornecimento do material deverá ser realizado de forma parcelada, para um período de 12 meses, contados a partir da data de publicação do extrato do contrato;

6.4 – Somente serão aceitas entregas completas, ou seja, nas quantidades totais do item especificado na Ordem de Compra;

6.5 – Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o material deverá ser substituído, por conta e ônus da contratada, em no máximo 2 (dois) dias, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao material encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

7.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

7.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da (o) **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

7.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

7.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

7.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

8.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

8.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

9. MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO



11.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

12.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

12.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

12.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

12.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

12.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

12.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

ROSIANE MENDES MEIRELES SILVEIRA
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente processo de ata de registro de preço, a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de material elétrico e eletrônico, destinado ao atendimento de demandas da secretaria de educação, e das escolas da rede municipal de ensino, para as manutenções realizadas no decorrer do ano letivo. Conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	Refletor TR Led NBY-Tensão 90-920-50/60hz Potência: 300W Temperatura da Cor	110	Unidade
2	Adaptador Bipolar/Tripolar Universal Preto	220	Unidade
3	Adaptador Tomada Universal de 2 pinos com 3 saídas	220	Unidade
4	Arruela 3/8	220	Unidade
5	Arruela P/ eletroduto 1"	220	Unidade
6	Arruela P/ eletroduto 3/4"	220	Unidade
7	Arruela P/ eletroduto 1.1/2"	220	Unidade
8	Arruela P/ eletroduto 1.1/4"	220	Unidade
9	Arruela Quadrada	220	Unidade
10	Base p/ Relé (ilumatic ou similar)	220	Unidade
11	Beijamim (com nova nomenclatura da Inmetro)	120	Unidade
12	Cabo Anti- Chama Flexível 10M	530	Unidade
13	Cabo Anti--Chama Flexível 16MM	530	Unidade
14	Cabo Anti--Chama 6MM	830	Metro
15	Bucha Roscável Eletroduto 1. 1/2"	510	Unidade
16	Bucha Roscável Eletroduto 1. 1/4"	510	Unidade
17	Bucha Roscável Eletroduto 3/4"	510	Unidade
18	Caixa de Luz 4x2	170	Unidade



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



19	Caixa Elétrica para Ar Condicionado Sobrepor ext. 220V	110	Unidade
20	Caixa Inspeção P/ Aterramento	40	Unidade
21	Caixa Padrão Monofásica Completa Padrão Rede Celpa	80	Unidade
22	Caixa Padrão Trifásica Completa Padrão Rede Celpa	60	Unidade
23	Caixa Padrão Tres Compartimentos - 1600x700x200MM - 225KVA Padrão Rede Celpa	50	Unidade
24	Caixa Padrão Dois Compartimentos - 650x450x150MM - Padrão Rede Celpa	50	Unidade
25	Caixa para Medidor e Proteção CM-2 345x210x460	45	Unidade
26	Caixa para Medidor e Proteção CTC -1 490x260x570	40	Unidade
27	Caixa para Medição e Proteção Padrão Celpa - Acrílico	40	Unidade
28	Caixa para Tomada Sistema X	110	Unidade
29	Canaleta 20x10MM com 02mts	320	Unidade
30	Canaleta Comum Perfil	420	Unidade
31	Canaleta Dupla Face com Fita	270	Unidade
32	Canaleta Sistema x 20MM x 10MM x 2100MM	160	Unidade
33	Canaleta Sistema x 50MM x 20MM x 2100MM	160	Unidade
34	Canaleta Ventilada 15x15MM com 02mts	160	Unidade
35	Canaleta Ventilada 20x20MM com 02mts	160	Unidade
36	Canaleta Ventilada 30x30MM com 02mts	160	Unidade
37	Cartucho para Conector Cunha (vermelho)	110	Unidade
38	Chave Fusível Distribuição 15KV - 300A/ 10KA/ Base C	20	Unidade
39	Chave Fusível Distribuição 36,2KV - 300A/ 10KA/ Base C	20	Unidade
40	Chave Fusível Tipo C 13,8KV 300A	20	Unidade



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



41	Chave Industrial de 150A	15	Unidade
42	Chave Industrial de 200A	15	Unidade
43	Chave Industrial de 300A	95	Unidade
44	Conector P/ Haste de Cobre 5x8	90	Unidade
45	Conector Cunha	180	Unidade
46	Conector Cunha Ramal	180	Unidade
47	Conector para Cabo 16MM2 2AWG	180	Unidade
48	Conector para Cabo Elétrico de 10MM	230	Unidade
49	Conector para Cabo Elétrico de 16MM	230	Unidade
50	Conector para Cabo Elétrico de 25MM	230	Unidade
51	Conector para Cabo Elétrico de 35MM	230	Unidade
52	Conector para Cabo Elétrico de 50MM	230	Unidade
53	Conector para Cabo Nú 25 com 50	230	Unidade
54	Conector Terminal 16MM	230	Unidade
55	Conector Terminal 25MM	230	Unidade
56	Conector RJ 11 Fêmea	230	Unidade
57	Conector RJ 11 Macho	230	Unidade
58	Conector RJ 12 Fêmea	230	Unidade
59	Conector RJ 12 Macho	230	Unidade
60	Conector RJ 13 Fêmea	230	Unidade
61	Conector RJ 13 Macho	230	Unidade
62	Conector RJ 45 Fêmea	230	Unidade
63	Conector RJ 45 Macho	230	Unidade
64	Curva 1 1/4" 90° de Aço Galvanizado a Fogo	110	Unidade
65	Curva 2 1/2" 90° de Aço Galvanizado a Fogo	130	Unidade
66	Curva 4" 90° de Aço Galvanizado a Fogo	130	Unidade
67	Curva Eletroduto em PVC 1 1/2 90°	130	Unidade
68	Curva Eletroduto em PVC 1 1/4 90°	130	Unidade
69	Curva Eletroduto em PVC 3"	130	Unidade



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



	90°		
70	Curva Eletroduto Galvanizado 1 1/2" 90°	120	Unidade
71	Curva Eletroduto Galvanizado 2 1/2" 90°	120	Unidade
72	Curva Eletroduto em PVC 3/4 90°	130	Unidade
73	Eletroduto de Ferro Galvanizado 1.1/2"	110	Unidade
74	Eletroduto de Ferro Galvanizado 3"	130	Unidade
75	Eletroduto de PVC Rígido de 3" 3,0	120	Unidade
76	Eletroduto PVC Rígido 1.1/2x3 MTS	120	Unidade
77	Eletroduto PVC 1/2"x3MTS	120	Unidade
78	Eletroduto PVC 3/4"x3MTS	120	Unidade
79	Eletroduto de Aço Galvanizado a Fogo 3" - Barra de 3M	120	Unidade
80	Eletroduto de Aço Galvanizado a Fogo 4" - Barra de 3M	120	Unidade
81	Eletroduto de Aço Galvanizado a Fogo 2 1/2" - Barra de 3M	120	Unidade
82	Eletroduto de Aço Galvanizado a Fogo 1 1/4"	120	Unidade
83	Estribo com Conector Cunha para Cabo AL NU 4-2 (vermelho)	100	Unidade
84	Filtro de Linha de 3mts	60	Unidade
85	Filtro de Linha de 5mts	60	Unidade
86	Fita Isolante 20mts	320	Unidade
87	Fita Isolante de Alta Tensão 10mts	100	Unidade
88	Fita Metálica	120	Unidade
89	Fusível de 60A	110	Unidade
90	Gancho Olhal	110	Unidade
91	Isolador de Ancoragem 13,8km - Bastão Polimétrico	110	Unidade
92	Isolador de Ancoragem 15kv - Bastão Polimétrico	110	Unidade
93	Isolador de Ancoragem 34,5kv - Bastão Polimétrico	110	Unidade
94	Isolador Pilar 170KV	110	Unidade



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



95	Isolador Pilar NBI 110KV	110	Unidade
96	Laço Pré Formado de Topo	15	Unidade
97	Laço Pré Formado Simples Lateral	15	Unidade
98	Luva 1 1/4" 90° de Aço Galvanizado a Fogo	115	Unidade
99	Luva 3" 90° de Aço Galvanizado a Fogo	115	Unidade
100	Luva 4" 90° de Aço Galvanizado a Fogo	115	Unidade
101	Luva Eletroduto 1" em PVC	165	Unidade
102	Luva Eletroduto 2" em PVC	110	Unidade
103	Luva Eletroduto 3" em PVC	110	Unidade
104	Luva P/ Eletroduto Aço Galvanizado 1 1/2" 90°	110	Unidade
105	Luva P/ Eletroduto Aço Galvanizado 2 1/2" 90°	115	Unidade
106	Luva P/ Eletroduto Aço Galvanizado 3" 90°	110	Unidade
107	Luva P/ Eletroduto Aço Galvanizado 4" 90°	110	Unidade
108	Luva Roscável P/ Eletroduto PVC 3/4"	210	Unidade
109	Luva Roscável P/ Eletroduto PVC 1.1/2"	210	Unidade
110	Luva Roscável P/ Eletroduto PVC 1/2"	220	Unidade
111	Luva Roscável P/ Eletroduto Metal 2"	220	Unidade
112	Luva Roscável P/ Eletroduto Metal 3"	120	Unidade
113	Para Raios Polimérico 13,8KV S/ Centelhado	20	Unidade
114	Para Raios Polimérico 15KV S/ Centelhado	20	Unidade
115	Para Raios Polimérico 34,5KV S/ Centelhado	20	Unidade
116	Parafuso com Bucha N° 04	200	Unidade
117	Parafuso com Bucha N° 06	700	Unidade
118	Parafuso com Bucha N° 07	800	Unidade
119	Parafuso com Bucha N° 08	800	Unidade
120	Parafuso com Bucha N° 10	800	Unidade



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



121	Parafuso com Bucha Nº 20	250	Unidade
122	Parafuso de Cabeça Abaulada 45MM	800	Unidade
123	Pino AutoTravante 140MM para Isolador Pilar	120	Unidade
124	Presilia para Fita Metálica	100	Unidade
125	Protetor, Isolante para Bucha	170	Unidade
126	Terminal Conectar no Disjuntor 185	200	Unidade
127	Terminal Conectar no Disjuntor 50	200	Unidade
128	Terminal Conectar no Disjuntor 95	200	Unidade
129	Terminal para Cabo 150MM ²	300	Unidade
130	Terminal para Cabo 16MM ²	300	Unidade
131	Terminal para Cabo 35MM ²	300	Unidade
132	Terminal para Cabo 70MM ²	300	Unidade
133	Terminal para Cabo 95MM ²	300	Unidade
134	Terminal Pré-isolado Tipo Ilhós	300	Unidade
135	Tubo Corrugado 1/2" (conduite)	300	Metro
136	Tubo Corrugado 3/4" (conduite)	250	Metro
137	Tubo Corrugado 1" (conduite)	250	Metro
138	Disjuntor Bifásico 10A	180	Unidade
139	Disjuntor Bifásico 20A	180	Unidade
140	Disjuntor Bifásico DIM 63A	170	Unidade
141	Disjuntor Bipolar 100A	120	Unidade
142	Disjuntor Bipolar 15A	170	Unidade
143	Disjuntor Bipolar 20A	170	Unidade
144	Disjuntor Bipolar 25A	170	Unidade
145	Disjuntor Bipolar 32A	170	Unidade
146	Disjuntor Bipolar 35A	170	Unidade
147	Disjuntor Bipolar 50A	170	Unidade
148	Disjuntor Bipolar 63A	170	Unidade
149	Disjuntor Trifásico Industrial 200A	170	Unidade
150	Disjuntor Trifásico 100A	170	Unidade
151	Disjuntor Trifásico 125A	170	Unidade
152	Disjuntor Trifásico 150A	170	Unidade
153	Disjuntor Trifásico 200A	170	Unidade



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



154	Disjuntor Trifásico 20A	120	Unidade
155	Disjuntor Trifásico 25A	170	Unidade
156	Disjuntor Trifásico 300A	120	Unidade
157	Disjuntor Trifásico 30A	120	Unidade
158	Disjuntor Trifásico 35A	120	Unidade
159	Disjuntor Trifásico 400A	120	Unidade
160	Disjuntor Trifásico 40A	120	Unidade
161	Disjuntor Trifásico 50A	120	Unidade
162	Disjuntor Trifásico 600A	100	Unidade
163	Disjuntor Trifásico 60A	120	Unidade
164	Disjuntor Trifásico 90A	120	Unidade
165	Disjuntor Trifásico Industrial 125A	70	Unidade
166	Disjuntor Trifásico Industrial 150A	70	Unidade
167	Disjuntor Trifásico Industrial 600A	70	Unidade
168	Disjuntor Trifásico 70A	120	Unidade
169	Disjuntor Trifásico Industrial 400A	70	Unidade
170	Disjuntor Unipolar 10A	150	Unidade
171	Disjuntor Unipolar 15A	150	Unidade
172	Disjuntor Unipolar 20A	150	Unidade
173	Disjuntor Unipolar 25A	150	Unidade
174	Disjuntor Unipolar 30A	150	Unidade
175	Disjuntor Unipolar 35A	50	Unidade
176	Disjuntor Unipolar 40A	200	Unidade
177	Cabo PP 3x4,00 MM	1550	Metro
178	Cabo PP 4x2,50 MM	1530	Metro
179	Cabo PP 2x2,50 MM	1530	Metro
180	Cabo PP 3x2,50 MM	1530	Metro
181	Cabo PP 2x4,00 MM	1530	Metro
182	Cabo PP 4x4,00 MM	1530	Metro
183	Cabo PP 6MM ² - 2x6	1530	Metro
184	Cabo 10MM ² , Isolação para 0,6/1KV, XLPE a 90C (A)	1530	Metro
185	Cabo 150MM ² , Isolação para 0,6/1KV, XLPE a 90C (A)	530	Metro
186	Cabo 16MM, CU/XLPE - 15KV -	530	Metro



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



	Bloqueado - Cinza - Taqueamento		
187	Cabo 185MM ² , Isolação para 0,6/1KV, XLPE a 90C (A)	530	Metro
188	Cabo 2,5MM ² , Isolação para 750 V, 70C (A)	530	Metro
189	Cabo 25MM ² , Isolação para 0,6/1KV, XLPE a 90C (A)	530	Metro
190	Cabo 2AWG/CA com Alma	530	Metro
191	Cabo 35MM ² , Isolação para 0,6/1KV, XLPE a 90C (A)	530	Unidade
192	Cabo 4MM ² , Isolação para 0,6/1KV, XLPE a 90C (A)	530	Metro
193	Cabo 50MM ² , Isolação para 0,6/1KV, XLPE a 90C (A)	530	Metro
194	Cabo 70MM ² , Isolação para 0,6/1KV, XLPE a 90C (A)	530	Metro
195	Cabo 95MM ² , Isolação para 0,6/1KV, XLPE a 90C (A)	530	Metro
196	Cabo Coaxial 75 OHMS RG59 100M	30	Metro
197	Cabo com Alma 2AWG	30	Metro
198	Cabo de Cobre 16MM ² , CU/XLPE - 15KV - Bloqueado - Cinza Siliconizado	30	Metro
199	Cabo de Cobre 750V 1,5MM	30	Metro
200	Cabo de Cobre 750V 10MM	530	Metro
201	Cabo de Cobre 750V 16MM	530	Metro
202	Cabo de Cobre 750V 2,5MM	330	Metro
203	Cabo de Cobre 750V 25MM	330	Unidade
204	Cabo de Cobre 750V 35MM	330	Metro
205	Cabo de Cobre 750V 4MM	330	Metro
206	Cabo de Cobre 750V 50MM	330	Metro
207	Cabo de Cobre 750V 6MM	330	Metro
208	Cabo de Cobre Isolação XLPE 1KV, 95MM ²	330	Metro
209	Cabo de Cobre Nú 25MM ²	330	Metro
210	Cabo de Cobre Nú 50MM ²	330	Unidade
211	Cabo de Cobre Nú 6.0MM	30	Metro
212	Cabo Duplex em Alumínio 10MM	330	Metro
213	CaboDuplex em Alumínio 16MM	330	Metro



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



214	Cabo Flexível 750V 16 MM 2x1,5	230	Metro
215	Cabo Flexível em Alumínio 1,5MM 2X2.0	230	Metro
216	Cabo Flexível em Alumínio 10MM 2X2,5	230	Metro
217	Cabo Multi Vias 20	230	Metro
218	Cabo Multiplexado 10MM	230	Metro
219	Cabo Multiplexado 16MM	230	Metro
220	Cabo Multiplexado 25MM	230	Metro
221	Cabo Multiplexado Quadriplex 120MM	230	Metro
222	Cabo Multiplexado Quadriplex 35MM	230	Metro
223	Cabo Multiplexado Quadriplex 70MM	230	Metro
224	Cabo Quadriplex 16M	830	Metro
225	Cabo Quadriplex 25M	530	Metro
226	Cabo Quadriplex 35MM ²	430	Metro
227	Cabo Triplex em Alumínio 16MM	530	Metro
228	Cabo Triplex em Alumínio 25MM	530	Metro
229	Fio Rígido Cobre de 6MM, 750V, 1º Linha	530	Metro
230	Fio Rígido Cobre Isolado PVC 1,5MM - 750V 1º Linha	530	Metro
231	Fio Rígido Cobre Isolado PVC 2,5MM - 750V 1º Linha	530	Metro
232	Fio Telefone FE 2x1,0MM RL C/200mts	10	Peças
233	Fio Telefone FI 2x0,60MM RL C/200mts	90	Peça
234	Fio Trançado 300V 1,00MM	170	Metro
235	Fio Trançado 300V 1,50MM	170	Metro
236	Fio Trançado 300V 2,50MM	170	Metro
237	Fio Trançado 300V 4,00MM	170	Metro
238	Grampo Fixa Fio Miguelão	220	Pacote
239	Haste de Aterramento Cobreada 2,40 mts	70	Unidade
240	Interruptor 1 Tecla 1 Tomada Embutir	170	Unidade
241	Interruptor 1 Tecla c/ Caixa p/	170	Unidade



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



	Perfil		
242	Interruptor Embutir 1 Tecla Sistema X	170	Unidade
243	Interruptor Embutir 2 Tecla	170	Unidade
244	Interruptor 2 Tecla c/ Caixa p/ Perfil	120	Unidade
245	Interruptor Embutir 3 Tecla	120	Unidade
246	Interruptor 3 Tecla c/ Caixa p/ Perfil	120	Unidade
247	Interruptor Externo p/ madeira	170	Unidade
248	Interruptor de Iluminação + Tomada 2P + Tomada 20A	170	Unidade
249	Isolador Roldana Porcelana 72x72	120	Unidade
250	Lâmpada Fluorescente Compacta Espiral 15w x 127v	800	Unidade
251	Lâmpada Fluorescente Compacta Espiral 20w x 127v	800	Unidade
252	Lâmpada Fluorescente Compacta Espiral 25w x 127v	900	Unidade
253	Lâmpada Fluorescente Compacta Espiral 34w x 127v	1100	Unidade
254	Lâmpada Fluorescente Compacta Espiral 46w x 127v	1200	Unidade
255	Lâmpada Fluorescente Compacta Espiral 80w x 127v	200	Unidade
256	Lâmpada PL 32W/127V	100	Unidade
257	Lâmpada PL 45W/127V	100	Unidade
258	Lâmpada 1034 12V	100	Unidade
259	Lâmpada 1034 24V	100	Unidade
260	Lâmpada H7 12V	100	Unidade
261	Lâmpada Tubular Fluorescente 20W	400	Unidade
262	Lâmpada Tubular Fluorescente 40W	500	Unidade
263	Luminária de emergência	100	Unidade
264	Lâmpada Fluorescente Tubular 1x20 Completa	300	Unidade
265	Lâmpada Fluorescente Tubular 1x40 Completa	300	Unidade
266	Lâmpada Fluorescente Tubular 2x20 Completa	250	Unidade



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



267	Lâmpada Fluorescente Tubular 2x40 Completa	250	Unidade
268	Lâmpada Fluorescente Tubular 4x40 Completa	250	Unidade
269	Pino Adaptador 2P+T (ABNT)	150	Unidade
270	Pino Adaptador Chato de 3 Polos	150	Unidade
271	Pino Adaptador P/ Telef.	80	Unidade
272	Pino Elétrico (Macho) para Tomada 20A x 250V	130	Unidade
273	Pino Elétrico P/ Tomada 10A 250W	150	Unidade
274	Placa 4x2"	150	Unidade
275	Placa 4x4"	150	Unidade
276	Plug 2P 180° Macho	130	Unidade
277	Plug 2P 90° Macho	130	Unidade
278	Plug Benjamin (TE)	130	Unidade
279	Plug Benjamin 3 Pinhos (TE)	130	Unidade
280	Plug Bipolar 2P 10A	130	Unidade
281	Plug de Rede	130	Unidade
282	Plug Fêmea 20A	130	Unidade
283	Plug Fêmea Bipolar/Tripolar 20A	130	Unidade
284	Plug Prensa Bipolar Simples 20A	130	Unidade
285	Plug Prensa Cabo Gigante 20A	130	Unidade
286	Quadro de Comando 400x300x200	45	Unidade
287	Quadro de Distribuição de 12 a 18 Disjuntores, de PVC 1ª Linha	45	Unidade
288	Reator Eletrônico 1x20W	130	Unidade
289	Reator Eletrônico 1x40W	110	Unidade
290	Reator Eletrônico 2x20W	110	Unidade
291	Reator Eletrônico 2x40W	110	Unidade
292	Roldana Plástica 24x24 c/ Prego	100	Unidade
293	Roldana Plástica 36x36 c/ Prego	100	Unidade
294	Sinalizador p/ Garagem (tipo totem) 110V	20	Unidade



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



295	Soquete c/ Rabicho	250	Unidade
296	Soquete de Pressão para Calha	250	Unidade
297	Tomada Elétrica 2P + T com caixa Sistema X	250	Unidade
298	Tomada Elétrica 2P com caixa Sistema X	170	Unidade
299	Tomada Elétrica 2P com caixinha Sistema X	150	Unidade
300	Tomada Elétrica Simples de Embutir com Espelho	150	Unidade
301	Tomada Elétrica Simples para Madeira	200	Unidade
302	Tomada de Iluminação Dupla 2P T 10A	150	Unidade
303	Tomada de Iluminação Dupla 2P T 10A Sobrepor	150	Unidade
304	Tomada Fêmea para Ar Condicionado de Embutir	80	Unidade
305	Tomada Macho para Ar Condicionado	80	Unidade
306	Tomada p/ Computador Embutir	100	Unidade
307	Tomada p/ Computador Sistema X, Completa	100	Unidade
308	Tomada p/ Telefone RJ11	50	Unidade
309	Tomada p/ Telefone RJ11 de Embutir	50	Unidade
310	Tomada Sistema X com RJ45	50	Unidade
311	Tomada Tripolar c/ Placa	50	Unidade
312	Lâmpada Metálica 1000W	80	Unidade
313	Lâmpada Metálica 2000W	110	Unidade
314	Lâmpada Metálica 250W	110	Unidade
315	Lâmpada Metálica 400W	110	Unidade
316	Elo Fusível 2H	120	Unidade
317	Elo Fusível 3H	120	Unidade
318	Elo Fusível 5H	120	Unidade
319	Elo Fusível 6K	120	Unidade
320	Elo Fusível 8K	120	Unidade
321	Elo Fusível 25H	120	Unidade
322	Bocal de Louça E27	70	Unidade
323	Bocal de Louça E40	100	Unidade



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



324	Projeto para Lâmpada Metálica de 400W	100	Unidade
325	Refletor de LED Par 64	60	Unidade
326	Refletores Elypzoidal (direcional)	60	Unidade
327	Cruzeta de Concreto 250 Dan Retangular	10	Unidade
328	Cruzeta de Concreto 90x90x2000MM	10	Unidade
329	Lâmpada LED 7W	500	Unidade
330	Lâmpada LED 10W	300	Unidade
331	Lâmpada LED 14W	400	Unidade
332	Lâmpada LED 20W	250	Unidade
333	Curva Eletroduto Galvanizado 3" 90°	120	Unidade
334	Curva Eletroduto Galvanizado 4" 90°	120	Unidade
335	Eletroduto de ferro Galvanizado 2.1/2"	120	Unidade
336	Cabo Multiplexado 50MM	230	Unidade

2. JUSTIFICATIVA

A aquisição dos bens acima elencados está destinado a aquisição de material elétrico e eletrônico, visto que é necessário realizar manutenção preventiva das instalações, e realização de novas instalações, como: Manutenção e instalação de luminárias, de pontos elétricos, telefônicos e de redes lógicas e estabilizadas para computadores, entre outras. Atendendo assim às necessidades da Secretaria de Educação, e das 38 (Trinta e oito) escolas da rede municipal de ensino, são elas: EMEF Abraham Lincoln, EMEF Francisca Gomes, EMEF Evani Wagner, EMEI A Sementinha, EMEI O Grãozinho, EMEIF Henrique Dantas, EMEF 13 de Maio, EMEF 15 de Novembro, EMEF Água Limpa, EMEF Arco-Íris, EMEF Belo Horizonte, EMEF Benjamim Constant, EMEF Dom João VI, EMEF Dom Pedro II, EMEF Duque de Caxias I, EMEF Esperança Nova, EMEF Flores da Amazônia, EMEF Gaspar Vianna, EMEF Gonçalves Dias, EMEF Hélio Gueiros, EMEF Joaquim J. da Silva Xavier, EMEF Liberdade II, EMEF Luciene Dantas, EMEF Magalhães Barata, EMEF Marechal Castelo Branco, EMEF Marechal Rondon, EMEF Miguel Gustavo, EMEF Nª Senhora da Conceição, EMEF Nª Senhora das Graças, EMEF Nª Srª do Perpétuo Socorro, EMEF Nova Vida, EMEF Novo Oriente, EMEF Padre João Martins, EMEF Padre Oscar II, EMEF Preciosíssimo Sangue, EMEF Primavera, EMEF Rio de Ouro, EMEF Rui Barbosa, EMEF Santo Expedito, EMEF Tomé de Souza, EMEF Vitória Régia.

Trata-se de procedimento do processo da ata de registro de preço, sobre a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de material elétrico e eletrônico, visto que é necessário realizar manutenção preventiva das instalações, e realização



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



de novas instalações. Tem por finalidade fornecer e entregar o produto, na secretaria de educação e nas escolas municipais de ensino.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de material de consumo, nos termos da Lei nº 8666/93.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1. O objeto do presente termo de referência se dará pelo fornecimento de material elétrico e eletrônico, devendo a contratada estar à disposição da contratante.

5. VALOR ESTIMADO

5.1 - O valor estimado total da presente avença é de R\$3.070.379,60 (três milhões setenta mil e trezentos e setenta e nove reais e sessenta centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os bens serão entregues:

a. Sempre que solicitado, no endereço na secretaria de educação ou das respectivas escolas após a assinatura do contrato, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital e na proposta.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

7.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

7.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da (o) **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

7.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

7.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

7.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



8.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

8.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

8.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

9. MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

10.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

11.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

11.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis; 7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

11.4. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

11.5. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

11.6. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

WALLAS FERNANDES DA SILVA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente processo em Ata de Registro de Preço para a contratação de Empresa para fornecimento de Material Elétrico destinado ao atendimento de demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Medicilândia, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
46730	REFLETOR TR LED 30 NBY-TENSÃO 90-920-50/60HZ POTÊNCIA:300W TEMPERATURA DA COR		60,000	UNIDADE		

Especificação : REFLETOR TR LED 30 NBY - TENSÃO 90-920-50/60HZ POTÊNCIA: 300W TEMPERATURA DA COR 4000 IP65

46438	ADAPTADOR BIPOLAR/TRIPOLAR UNIVERSAL PRETO		110,000	UNIDADE		
46439	ADAPTADOR TOMADA UNIVERSAL DE 2 PINOS COM 3 SAIDAS		110,000	UNIDADE		
46711	BASE P/ RELÉ (ILUMATIC OU SIMILAR)		66,000	UNIDADE		
46091	BEIJAMIM (COM NOVA NOMENCLATURA DA INMETRO)		100,000	UNIDADE		
34455	CABO ANTI CHAMA FLEXIVEL 10 M		3500,000	UNIDADE		
34454	CABO ANTI CHAMA FLEXIVEL 16MM		1900,000	UNIDADE		
51269	CABO ANTI-CHAMA 6,00 MM		3500,000	METRO		
46092	BUCHA ROSCÁVEL ELETRODUTO 1.1/2"		66,000	UNIDADE		
46093	BUCHA ROSCÁVEL ELETRODUTO 1.1/4"		66,000	UNIDADE		
46097	BUCHA ROSCÁVEL ELETRODUTO 3/4"		66,000	UNIDADE		
46104	CAIXA DE LUZ 4X2		56,000	UNIDADE		
46108	CAIXA ELETRICA PARA AR CONDICIONADO SOBREPOR EXT. 220V		200,000	UNIDADE		
46109	CAIXA INSPEÇÃO P/ ATERRAMENTO		50,000	UNIDADE		
46111	CAIXA PADRÃO MONOFÁSICA COMPLETA PADRÃO REDE CELPA		62,000	UNIDADE		
46112	CAIXA PADRÃO TRIFÁSICA COMPLETA PADRÃO REDE CELPA		62,000	UNIDADE		
46113	CAIXA PADRÃO TRES COMPARTIMENTOS - 1600X700X200MM - 225KVA PADRÃO REDE CELPA		62,000	UNIDADE		
46114	CAIXA PADRÃO DOIS COMPARTIMENTOS - 650X450X150MM PADRÃO REDE CELPA		62,000	UNIDADE		
46115	CAIXA PARA MEDIDOR E PROTEÇÃO CM-2 345X210X460		62,000	UNIDADE		
46116	CAIXA PARA MEDIDOR E PROTEÇÃO CTC-1 490X260X570		62,000	UNIDADE		
46117	CAIXA PARA MEDIÇÃO E PROTEÇÃO PADRÃO CELPA - ACRÍLICO		62,000	UNIDADE		
46118	CAIXA PARA TOMADA SISTEMA X		295,000	UNIDADE		
46119	CANALETA 20X10MM COM 02MTS		660,000	UNIDADE		
46120	CANALETA COMUM PERFIL		1440,000	UNIDADE		
46121	CANALETA DUPLA FACE COM FITA		1440,000	UNIDADE		
46122	CANALETA SITEMA X 20MM X10MM X 2100MM		1540,000	UNIDADE		
46123	CANALETA SITEMA X 50MM X20MM X 2100MM		1440,000	UNIDADE		
46124	CANALETA VENTILADA 15X15MM COM 02MTS		1600,000	UNIDADE		
46125	CANALETA VENTILADA 20X20MM COM 02MTS		1400,000	UNIDADE		

Daniel Lopes da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 022/2017 GAB/PM/MS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



46126	CANAleta VENTILADA 30X30MM COM 02MTS	1500,000	UNIDADE
46134	CHAVE INDUSTRIAL DE 150A	56,000	UNIDADE
46135	CHAVE INDUSTRIAL DE 200A	56,000	UNIDADE
46136	CHAVE INDUSTRIAL DE 300A	56,000	UNIDADE
46137	CONECTOR P/ HASTE DE COBRE 5X8	25,000	UNIDADE
46138	CONECTOR CUNHA	94,000	UNIDADE
46139	CONECTOR CUNHA RAMAL	100,000	UNIDADE
46141	CONECTOR PARA CABO 16MM2 2AWG	90,000	UNIDADE
46144	CONECTOR PARA CABO ELETRICO DE 10MM	110,000	UNIDADE
46145	CONECTOR PARA CABO ELETRICO DE 16MM	110,000	UNIDADE
46146	CONECTOR PARA CABO ELETRICO DE 25MM	110,000	UNIDADE
46148	CONECTOR PARA CABO ELETRICO DE 35MM	110,000	UNIDADE
46149	CONECTOR PARA CABO ELETRICO DE 50MM	110,000	UNIDADE
46150	CONECTOR PARA CABO NÚ 25 COM 50	110,000	UNIDADE
46151	CONECTOR TERMINAL 16MM	220,000	UNIDADE
46152	CONECTOR TERMINAL 25MM	220,000	UNIDADE
46153	CONECTOR RJ 11 FÊMEA	220,000	UNIDADE
46154	CONECTOR RJ 11 MACHO	220,000	UNIDADE
46155	CONECTOR RJ 12 FÊMEA	220,000	UNIDADE
46156	CONECTOR RJ 12 MACHO	220,000	UNIDADE
46158	CONECTOR RJ 13 FÊMEA	220,000	UNIDADE
46159	CONECTOR RJ 13 MACHO	220,000	UNIDADE
46160	CONECTOR RJ 45 FÊMEA	220,000	UNIDADE
46161	CONECTOR RJ 45 MACHO	220,000	UNIDADE
46165	CURVA ELETRODUTO EM PVC 1 1/2 90°	50,000	UNIDADE
46167	CURVA ELETRODUTO EM PVC 1 1/4 90°	50,000	UNIDADE
46169	CURVA ELETRODUTO EM PVC 3" 90°	50,000	UNIDADE
46171	CURVA ELETRODUTO EM PVC 3/4 90°	50,000	UNIDADE
46173	CURVA ELETRODUTO GALVANIZADO 1 1/2" 90°	50,000	UNIDADE
46177	CURVA ELETRODUTO GALVANIZADO 2 1/2" 90°	50,000	UNIDADE
46179	CURVA ELETRODUTO GALVANIZADO 3" 90°	50,000	UNIDADE
46180	CURVA ELETRODUTO GALVANIZADO 4" 90°	50,000	UNIDADE
46181	ELETRODUTO DE FERRO GALVANIZADO 1.1/2"	119,000	UNIDADE
46182	ELETRODUTO DE FERRO GALVANIZADO 2.1/2"	119,000	UNIDADE
46183	ELETRODUTO DE FERRO GALVANIZADO 3"	119,000	UNIDADE
46184	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO DE 3" 3,0	119,000	UNIDADE
46185	ELETRODUTO PVC 1.1/2X3 MTS	119,000	UNIDADE
46186	ELETRODUTO PVC 1/2"X3 MTS	119,000	UNIDADE
46187	ELETRODUTO PVC 3/4"X3 MTS	125,000	UNIDADE
46188	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO A FOGO 3" - BARRA DE 3 M	135,000	UNIDADE
46189	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO A FOGO 4" - BARRA DE 3 M	135,000	UNIDADE
46190	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO A FOGO 2 1/2" - BARRA DE 3 M	135,000	UNIDADE
46191	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO A FOGO 1 1/4"	129,000	UNIDADE
46192	ESTRIBO COM CONECTOR CUNHA PARA CABO AL NU 4-2 (VERMELHO)	125,000	UNIDADE
46200	FILTRO DE LINHA DE 3MTS	205,000	UNIDADE
46201	FILTRO DE LINHA DE 5MTS	205,000	UNIDADE
736	FITA ISOLANTE 20MTS	6000,000	UNIDADE
46204	FITA ISOLANTE DE ALTA TENSÃO 10 MTS.	1100,000	UNIDADE



Daniela Lopes da Silva
Secretaria Municipal de Saúde
Data: 11/02/2017 GAB/PM/MS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



46205	FITA METALICA	700,000	UNIDADE	
46217	LUVA 1 1/4" 90° DE AÇO GALVANIZADO A FOGO	205,000	UNIDADE	
46218	LUVA 3" 90° DE AÇO GALVANIZADO A FOGO	205,000	UNIDADE	
46219	LUVA 4" 90° DE AÇO GALVANIZADO A FOGO	205,000	UNIDADE	
46220	LUVA ELETRODUTO 1" EM PVC	205,000	UNIDADE	
46221	LUVA ELETRODUTO 2" EM PVC	205,000	UNIDADE	
46222	LUVA ELETRODUTO 3" EM PVC	205,000	UNIDADE	
46223	LUVA P/ ELETRODUTO AÇO GALVANIZADO 1 1/2" 90°	205,000	UNIDADE	
46224	LUVA P/ ELETRODUTO AÇO GALVANIZADO 2 1/2" 90°	205,000	UNIDADE	
46225	LUVA P/ ELETRODUTO AÇO GALVANIZADO 3" 90°	205,000	UNIDADE	
46226	LUVA P/ ELETRODUTO AÇO GALVANIZADO 4" 90°	205,000	UNIDADE	
46227	LUVA ROSCÁVEL P/ ELETRODUTO PVC 3/4"	205,000	UNIDADE	
46228	LUVA ROSCÁVEL P/ ELETRODUTO PVC 1.1/2"	205,000	UNIDADE	
46229	LUVA ROSCÁVEL P/ ELETRODUTO PVC 1/2"	205,000	UNIDADE	
46230	LUVA ROSCÁVEL P/ ELETRODUTO METAL 2"	205,000	UNIDADE	
46233	LUVA ROSCÁVEL P/ ELETRODUTO METAL 3"	205,000	UNIDADE	
46240	PARAFUSO COM BUCHA Nº 04	9500,000	UNIDADE	
46241	PARAFUSO COM BUCHA Nº 06	2050,000	UNIDADE	
46242	PARAFUSO COM BUCHA Nº 07	3500,000	UNIDADE	
46243	PARAFUSO COM BUCHA Nº 08	3500,000	UNIDADE	
46244	PARAFUSO COM BUCHA Nº 10	2050,000	UNIDADE	
46245	PARAFUSO COM BUCHA Nº 20	470,000	UNIDADE	
46246	PARAFUSO DE CABEÇA ABAULADA 45MM	220,000	UNIDADE	
46248	PRESILIA PARA FITA METÁLICA	270,000	UNIDADE	
46249	PROTECTOR, ISOLANTE PARA BUCHA	300,000	UNIDADE	
46250	TERMINAL CONECTAR NO DISJUNTOR 185	300,000	UNIDADE	
46252	TERMINAL CONECTAR NO DISJUNTOR 50	300,000	UNIDADE	
46253	TERMINAL CONECTAR NO DISJUNTOR 95	1100,000	UNIDADE	
46255	TERMINAL PARA CABO 150MM²	205,000	UNIDADE	
46256	TERMINAL PARA CABO 16MM²	205,000	UNIDADE	
46258	TERMINAL PARA CABO 35MM²	205,000	UNIDADE	
46259	TERMINAL PARA CABO 70MM²	205,000	UNIDADE	
46260	TERMINAL PARA CABO 95MM²	205,000	UNIDADE	
46262	TERMINAL PRÉ-ISOLADO TIPO ILHÓS	110,000	UNIDADE	
46263	TUBO CORRUGADO 1/2" (CONDUITE)	350,000	METRO	
46264	TUBO CORRUGADO 3/4" (CONDUITE)	350,000	METRO	
46265	TUBO CORRUGADO 1" (CONDUITE)	350,000	METRO	
46266	DISJUNTOR BIFÁSICO 10 A	710,000	UNIDADE	
46267	DISJUNTOR BIFÁSICO 20 A	710,000	UNIDADE	
46268	DISJUNTOR BIFÁSICO DIM 63A	425,000	UNIDADE	
46269	DISJUNTOR BIPOLAR 100A	205,000	UNIDADE	
11793	DISJUNTOR BIPOLAR 15A	360,000	UNIDADE	
11786	DISJUNTOR BIPOLAR 20A	360,000	UNIDADE	
46272	DISJUNTOR BIPOLAR 25A	375,000	UNIDADE	
46273	DISJUNTOR BIPOLAR 32A	375,000	UNIDADE	
12685	DISJUNTOR BIPOLAR 35A	425,000	UNIDADE	
46275	DISJUNTOR BIPOLAR 50A	605,000	UNIDADE	
46276	DISJUNTOR BIPOLAR 63A	605,000	UNIDADE	
46277	DISJUNTOR TRIFÁSICO INDUSTRIAL 200A	560,000	UNIDADE	



Daniela Lopes da Silva
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento GABPMM



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



46278	DISJUNTOR TRIFÁSICO 100A	710,000	UNIDADE
46279	DISJUNTOR TRIFÁSICO 125A	660,000	UNIDADE
46280	DISJUNTOR TRIFÁSICO 150A	660,000	UNIDADE
46281	DISJUNTOR TRIFÁSICO 200A	660,000	UNIDADE
46282	DISJUNTOR TRIFÁSICO 20A	660,000	UNIDADE
46283	DISJUNTOR TRIFÁSICO 25A	660,000	UNIDADE
46284	DISJUNTOR TRIFÁSICO 300A	310,000	UNIDADE
46285	DISJUNTOR TRIFÁSICO 30A	630,000	UNIDADE
46286	DISJUNTOR TRIFÁSICO 35A	630,000	UNIDADE
46287	DISJUNTOR TRIFÁSICO 400A	600,000	UNIDADE
46288	DISJUNTOR TRIFÁSICO 40A	600,000	UNIDADE
46290	DISJUNTOR TRIFÁSICO 50A	600,000	UNIDADE
46291	DISJUNTOR TRIFÁSICO 600A	170,000	UNIDADE
46292	DISJUNTOR TRIFÁSICO 60A	600,000	UNIDADE
46293	DISJUNTOR TRIFÁSICO 90A	600,000	UNIDADE
46294	DISJUNTOR TRIFÁSICO INDUSTRIAL 125A	330,000	UNIDADE
46296	DISJUNTOR TRIFÁSICO INDUSTRIAL 150A	330,000	UNIDADE
46298	DISJUNTOR TRIFÁSICO 70A	600,000	UNIDADE
46300	DISJUNTOR UNIPOLAR 10A	220,000	UNIDADE
12789	DISJUNTOR UNIPOLAR 15A	220,000	UNIDADE
46302	DISJUNTOR UNIPOLAR 20A	220,000	UNIDADE
23179	DISJUNTOR UNIPOLAR 25A	220,000	UNIDADE
46304	DISJUNTOR UNIPOLAR 30A	220,000	UNIDADE
46305	DISJUNTOR UNIPOLAR 35A	220,000	UNIDADE
13360	DISJUNTOR UNIPOLAR 40A	220,000	UNIDADE
46308	CABO PP 3X4,00 MM	220,000	METRO
46310	CABO PP 4X2,50 MM	220,000	METRO
46311	CABOPP 2X2,50 MM	220,000	METRO
46312	CABOPP 3X2,50 MM	220,000	METRO
46313	CABO PP 2X4,00 MM	220,000	METRO
46314	CABO PP 4X4,00 MM	220,000	METRO
46315	CABO PP 6MM ² - 2X6	220,000	METRO
46316	CABO 10MM ² , ISOLAÇÃO PARA 0,6/1 KV, XLPE A 90C (A)	410,000	METRO
46317	CABO 150MM ² , ISOLAÇÃO PARA 0,6/1 KV, XLPE A 90C (A)	410,000	METRO
46318	CABO 16MM, CU/XLPE - 15KV - BLOQUEADO - CINZA - TAQUEAMENTO	410,000	METRO
46319	CABO 185MM ² , ISOLAÇÃO PARA 0,6/1 KV, XLPE A 90C (A)	410,000	METRO
46320	CABO 2,5MM ² , ISOLAÇÃO PARA 750 V, 70C (A)	410,000	METRO
46321	CABO 25MM ² , ISOLAÇÃO PARA 0,6/1 KV, XLPE A 90C (A)	410,000	METRO
46322	CABO 2AWG/CA COM ALMA	410,000	METRO
46323	CABO 35MM ² , ISOLAÇÃO PARA 0,6/1 KV, XLPE A 90C (A)	410,000	UNIDADE
46324	CABO 4MM ² , ISOLAÇÃO PARA 0,6/1 KV, XLPE A 90C (A)	410,000	METRO
46325	CABO 50MM ² , ISOLAÇÃO PARA 0,6/1 KV, XLPE A 90C (A)	410,000	METRO
46327	CABO 70MM ² , ISOLAÇÃO PARA 0,6/1 KV, XLPE A 90C (A)	410,000	METRO
46334	CABO DE COBRE 16MM ² , CU/XLPE -15 KV - BLOQUEADO - CINZA SILICONIZADO	1040,000	METRO
46336	CABO DE COBRE 750V 1,5 MM	950,000	METRO



Danilo Lopes da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 002/2017 GAB/PM/MS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



46337	CABO DE COBRE 750V 10 MM	950,000	METRO	
46338	CABO DE COBRE 750V 16 MM	950,000	METRO	
46339	CABO DE COBRE 750V 2,5 MM	950,000	METRO	
46340	CABO DE COBRE 750V 25 MM	950,000	UNIDADE	
46341	CABO DE COBRE 750V 35 MM	950,000	METRO	
46342	CABO DE COBRE 750V 4 MM	950,000	METRO	
46343	CABO DE COBRE 750V 50 MM	950,000	METRO	
46345	CABO DE COBRE 750V 6 MM	950,000	METRO	
46391	CABO NÚ DE 6.0MM	950,000	METRO	
46392	CABO DUPLEX EM ALUMÍNIO 10 MM	950,000	METRO	
46393	CABO DUPLEX EM ALUMÍNIO 16 MM	950,000	METRO	
46394	CABO FLEXÍVEL 750 V 16 MM 2X1,5	950,000	METRO	
46395	CABO FLEXÍVEL 750V 1,5 MM 2X 2,0	950,000	METRO	
46396	CABO FLEXÍVEL 750V 10,00 MM 2X 2,5	950,000	METRO	
46397	CABO MULTI VIAS 20	950,000	METRO	
46398	CABO MULTIPLEXADO 10MM	950,000	METRO	
46399	CABO MULTIPLEXADO 16MM	950,000	METRO	
46400	CABO MULTIPLEXADO 25MM	950,000	METRO	
46405	CABO MULTIPLEXADO QUADRIplex 35MM	950,000	METRO	
46407	CABO QUADRIplex 16M	950,000	METRO	
46408	CABO QUADRIplex 25M	950,000	METRO	
46409	CABO QUADRIplex 35MM²	950,000	METRO	
46420	CABO TRÍplex EM ALUMÍNIO 16MM	950,000	METRO	
46422	CABO TRÍplex EM ALUMÍNIO 25 MM	950,000	METRO	
46425	FIO RÍGIDO COBRE ISOLADO PVC 1,5MM - 750V 1º LINHA	950,000	METRO	
46427	FIO RÍGIDO COBRE ISOLADO PVC 2,5MM - 750V 1º LINHA	950,000	METRO	
46431	FIO TELEFONE FE 2X1,0MM RL C/200MTS	10,000	PEÇA	
46433	FIO TELEFONE FI 2X0,60MM RL C/200MTS	10,000	PEÇA	
46434	FIO TRANÇADO 300V 1,00 MM	980,000	METRO	
46435	FIO TRANÇADO 300V 1,50 MM	980,000	METRO	
46436	FIO TRANÇADO 300V 2,50 MM	980,000	METRO	
46437	FIO TRANÇADO 300V 4,00 MM	980,000	METRO	
46440	GRAMPO FIXA FIO MIGUELÃO	650,000	PACOTE	
46441	HASTE DE ATERRAMENTO COBREADA 2,40 MTS	325,000	UNIDADE	
46442	INTERRUPTOR 1 TECLA 1 TOMADA EMBUTIR	300,000	UNIDADE	
46443	INTERRUPTOR 1 TECLA C/CAIXA P/PERFIL	300,000	UNIDADE	
46447	INTERRUPTOR EMBUTIR 1 TECLA SISTEMA X	300,000	UNIDADE	
46448	INTERRUPTOR EMBUTIR 2 TECLA	300,000	UNIDADE	
46450	INTERRUPTOR 2 TECLA C/ CAIXA P/ PERFIL	300,000	UNIDADE	
46452	INTERRUPTOR EMBUTIR 3 TECLA	300,000	UNIDADE	
46455	INTERRUPTOR 3 TECLA C/ CAIXA P/ PERFIL	300,000	UNIDADE	
46457	INTERRUPTOR EXTERNO P/ MADEIRA	300,000	UNIDADE	
46458	INTERRUPTOR DE ILUMINAÇÃO+TOMADA 2P+TOMADA 20A	300,000	UNIDADE	
46460	ISOLADOR ROLDANA PORCELANA 72X72	110,000	UNIDADE	
46461	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA ASPIRAL 15W X 127V	2050,000	UNIDADE	
46462	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA ASPIRAL 20W X 127V	2050,000	UNIDADE	
46463	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA ASPIRAL 25W X 127V	2050,000	UNIDADE	

Danilo Lopes da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 02/2017 GAB/PMM



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



46467	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA ASPIRAL 34W X 127V	1450,000	UNIDADE
46468	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA ASPIRAL 46W X 127V	2300,000	UNIDADE
46469	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA ASPIRAL 80W X 127V	1700,000	UNIDADE
46471	LÂMPADA PL 32W/127 V	6000,000	UNIDADE
46472	LÂMPADA PL 45W/127 V	2200,000	UNIDADE
46476	LÂMPADA 1034 12V	2050,000	UNIDADE
46478	LÂMPADA 1034 24V	2050,000	UNIDADE
46479	LÂMPADA H7 12V	2050,000	UNIDADE
46489	LÂMPADA TUBULAR FLUORESCENTE 40W	125,000	UNIDADE
46492	LUMINÁRIA DE EMERGENCIA	550,000	UNIDADE
46494	LUMINÁRIA FLUORESCENTE TUBULAR 1X20 COMPLETA	205,000	UNIDADE
46497	LUMINÁRIA FLUORESCENTE TUBULAR 1X40 COMPLETA	205,000	UNIDADE
46499	LUMINÁRIA FLUORESCENTE TUBULAR 2X20 COMPLETA	205,000	UNIDADE
46500	LUMINÁRIA FLUORESCENTE TUBULAR 2X40 COMPLETA	205,000	UNIDADE
46501	LUMINÁRIA FLUORESCENTE TUBULAR 4X40 COMPLETA	205,000	UNIDADE
46502	PINO ADAPTADOR 2P+T (ABNT)	330,000	UNIDADE
46523	PINO ADAPTADOR CHATO DE 3POLOS	330,000	UNIDADE
46526	PINO ADAPTADOR P/ TELEF.	110,000	UNIDADE
46530	PINO ELETRICO (MACHO) PARA TOMADA 20A X 250V	205,000	UNIDADE
46532	PINO ELETRICO P/TOMADA 10A 250W	205,000	UNIDADE
46533	PLACA 4X2"	330,000	UNIDADE
46536	PLACA 4X4"	330,000	UNIDADE
46539	PLUG 2P 180° MACHO	470,000	UNIDADE
46547	PLUG 2P 90° MACHO	470,000	UNIDADE
46549	PLUG BENJAMIN (TE)	470,000	UNIDADE
46551	PLUG BENJAMIN 3PINHOS (TE)	470,000	UNIDADE
46553	PLUG BIPOLAR 2P 10A	470,000	UNIDADE
46554	PLUG DE REDE	470,000	UNIDADE
46555	PLUG FÊMEA 20A	470,000	UNIDADE
46557	PLUG FEMEA BIPOLAR/TRIPOLAR 20A	470,000	UNIDADE
46558	PLUG PRENSA BIPOLAR SIMPLES 20A	470,000	UNIDADE
46560	PLUG PRENSA CABO GIGANTE 20A	470,000	UNIDADE
46562	QUADRO DE COMANDO 400X300X200	205,000	UNIDADE
46575	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE 12 A 18 DISJUNTORES, DE PVC 1ª LINHA	330,000	UNIDADE
11108	REATOR ELETRONICO 2 X20W	140,000	UNIDADE
14057	REATOR ELETRONICO 2X40W	140,000	UNIDADE
46587	ROLDANA PLÁSTICA 24X24 C/ PREGO	410,000	UNIDADE
46588	ROLDANA PLÁSTICA 36X36 C/ PREGO	410,000	UNIDADE
46589	SINALIZADOR P/GARAGEM (TIPO TOTEM) 110V	70,000	UNIDADE
46590	SOQUETE C/ RABICHO	300,000	UNIDADE
46591	SOQUETE DE PRESSÃO PARA CALHA	110,000	UNIDADE
46603	TOMADA ELETRICA 2P + T COM CAIXA SISTEMA X	380,000	UNIDADE
46605	TOMADA ELETRICA 2P C/ CAIXA SISTEMA X	950,000	UNIDADE
46606	TOMADA ELETRICA 2P COM CAIXINHA SISTEMA X	600,000	UNIDADE



Daniel Lopes da Silva
Secretaria Municipal de Saúde
Data: 02/07/2017 GAS/PM



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



46608	TOMADA ELETRICA SIMPLES DE EMBUTIR COM ESPELHO	570,000	UNIDADE	
46610	TOMADA ELETRICA SIMPLES PARA MADEIRA	600,000	UNIDADE	
46619	TOMADA DE ILUMINAÇÃO DUPLA 2P T 10A	760,000	UNIDADE	
46620	TOMADA DE ILUMINAÇÃO DUPLA 2P T 10A SOBREPOR	760,000	UNIDADE	
46621	TOMADA FEMEA PARA AR CONDICIONADO DE EMBUTIR	205,000	UNIDADE	
46622	TOMADA MACHO PARA AR CONDICIONADO	205,000	UNIDADE	
46629	TOMADA P/ COMPUTADOR EMBUTIR	410,000	UNIDADE	
46630	TOMADA P/ COMPUTADOR SISTEMA X, COMPLETA	600,000	UNIDADE	
46632	TOMADA P/ TELEFONE RJ11	205,000	UNIDADE	
46635	TOMADA P/ TELEFONE RJ11 DE EMBUTIR	205,000	UNIDADE	
46637	TOMADA SISTEMA X COM RJ45	425,000	UNIDADE	
46639	TOMADA TRIPOLAR C/ PLACA	425,000	UNIDADE	
46712	BOCAL DE LOUÇA E27	95,000	UNIDADE	
46713	BOCAL DE LOUÇA E40	95,000	UNIDADE	
46726	PROJETOR PARA LÂMPADA METÁLICA DE 400W	220,000	UNIDADE	
46727	REFLETOR DE LED PAR 64	320,000	UNIDADE	
46758	CHAVE CONTACTORA PARA MOTOR 10CV	205,000	UNIDADE	
46759	CHAVE MAGNÉTICA 60A	205,000	UNIDADE	
34300	LÂMPADA LED 7W	1250,000	UNIDADE	
34301	LÂMPADA LED 10W	600,000	UNIDADE	
34302	LÂMPADA LED 14W	1000,000	UNIDADE	
34303	LÂMPADA LED 20W	610,000	UNIDADE	
31528	BOCAL PLAFON	850,000	UNIDADE	
62098	CORREIA A80 PARA MAQUINA DE LAVAR INDUSTRIAL	20,000	UNIDADE	
62099	CORREIA A59 PARA MAQUINA DE LAVAR INDUSTRIAL	20,000	UNIDADE	

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição dos materiais acima elencados atenderá às necessidades do **Fundo Municipal de Saúde de Medicilândia**.

A presente licitação é justificada pela necessidade de realizar a manutenção das instalações elétricas e manter em boas condições a estrutura do Hospital Municipal de Medicilândia, dos 5 PSF ativos no Município e do CAPS, além da parte administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, visando manter o pleno funcionamento das atividades das Unidades de Saúde, dando suporte às tarefas e ações operacionais pelo período de 12 (Doze) meses. Buscando atender com excelência as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social e discriminatória.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens de consumo, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, Art. 15, inciso II.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

Danielo Lopes da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Data: 17/02/2017 CAS/PM/MS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



- 4.1. O objeto do presente termo de referência será recebido em remessa única pelo Fundo Municipal de Saúde com prazo de entrega não superior a 05 (cinco) dias após recebimento da nota de empenho.
- 4.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 01 (um) ano, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.
- 4.3. Os bens deverão ser entregues na sede do órgão, no endereço: Setor Almoxarifado, com entrada na Rua Benedito do Vale, Portão de acesso para o estacionamento dos carros, no horário das 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 16:00 horas. Sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local indicado.
- 4.4. O não cumprimento do disposto no item 4.1 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

5. VALOR ESTIMADO

5.1 - O valor estimado total da presente avença é de R\$ 6.243.020,29 (Seis milhões, duzentos e quarenta e três mil, vinte reais e vinte e nove centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção das aquisições realizadas, no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO DE SAÚDE MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 6.1. Os produtos serão fornecidos:
 - a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
 - b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.
- 6.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

Danieli Lopes da Silva
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto nº 122/2017 - CPM



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



7.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

7.3. Encaminhar para o Setor Financeiro do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MEDICILÂNDIA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

7.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

7.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

7.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

7.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

8.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

8.4. Providenciar os pagamentos à Contratada no prazo de até trinta dias das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

9. MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Danilo Lopes da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Data: 17/02/2017 CAS/PMMA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



- 10.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

11.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

12.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

12.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis; 7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

12.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

12.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

12.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.



DANILO LOPES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 022/2017 GAB/PMM